



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 23 de novembro de 2023 - Nº 3303 - Divulgado em 22/11/2023

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Luciano Andrade Farias
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Manoel Antônio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto
Conselheiro Substituto
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Citação para Defesa por Edital	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	1
Extrato de Decisão	2
Ata da Sessão	4
2. Atos da 1ª Câmara	8
Intimação para Sessão	8
Intimação para Defesa	8
Extrato de Decisão	9
Errata	9
Comunicações	10
3. Atos da 2ª Câmara	10
Intimação para Sessão	10
Intimação para Defesa	11
Prorrogação de Prazo para Defesa	12
Comunicações	12
4. Atos dos Jurisdicionados	12
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	12
Errata	17
Alteração de Licitação dos Jurisdicionados	17

Intimados: Aliny Cibely Cunha da Silva Farias (Gestor(a)); Edilson Simoes Cavalcanti Filho (Advogado(a) OAB/PB 25014); Paulo Italo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2427 - 06/12/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02933/23](#) (Doc. [99771/23](#))

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações (Recurso de Apelação)

Exercício: 2023

Intimados: Ariosvaldo de Andrade Alves (Responsável); Construtora Umarama Ltda (Interessado(a)); Sergio de Matos Ribeiro (Interessado(a)); Rafael Santiago Alves (Advogado(a) OAB/PB 15975); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2429 - 20/12/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03873/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Antônio José Ferreira (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2428 - 13/12/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03881/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03172/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Neuzomar de Sousa Silva Junior (Contador(a)).

Prazo: 15 dias.

Para se manifestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, EXCLUSIVAMENTE, acerca das possíveis irregularidades contábeis constatadas no artefato dos inspetores deste Tribunal, fls. 6.558/6.601 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03396/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citado: Leomax da Costa Bandeira (Gestor(a)).



Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [07333/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação - SEE
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2023
Citado: Antonio Roberto de Araujo Souza (Gestor(a)).
Solicitação de prorrogação de prazo indeferida pelo relator.

Processo: [07921/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2023
Citado: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00531/23

Sessão: 2422 - 01/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08828/20](#)

Jurisdicionado: Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Interessados: Fabricio Feitosa Bezerra (Gestor(a)); Amanda Araujo Rodrigues (Ex-Gestor(a)); Adriano Ercy Souza Araujo (Advogado(a) OAB/PB 11212).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08828/2020, que versa sobre a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2019, do FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO DA PARAÍBA, enviada a este Tribunal de Contas dentro do prazo regimental, sob a gestão da Sra. Amanda Araujo Rodrigues e do Sr. Fabricio Feitosa Bezerra, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE- PB), nesta data, à UNANIMIDADE, em: 1 - Julgar Regulares com Ressalvas contas do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo, exercício de 2019, tendo como gestores a Sra. Amanda Araujo Rodrigues e do Sr. Fabricio Feitosa Bezerra; 2 - Traduzir as conclusões e informações destes autos ao Processo de Prestação de Contas do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo de 2022 e ao processo de acompanhamento da gestão de 2023, a fim de subsidiar complementarmente às análises daquele exercício. 3 – Comunicar o teor desta decisão ao Ministério Público Estadual e ao Governador do Estado da Paraíba; 4 – Recomendar ao atual no sentido de implementar ações com vistas a cumprir as recomendações emanadas por esta Corte de Contas quando do julgamento das contas de exercícios anteriores, com ênfase para: • Aprimoramento da metodologia para seleção de projetos e fixação de valores no sentido de diminuir os aspectos subjetivos das decisões; • Criação de uma agência de crédito ou instituição financeira autorizada. POR MAIORIA: 1. Aplicar multa no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), equivalentes a 15,42 UFR-PB, à ex-gestora, Sra. Amanda Araujo Rodrigues, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais, legais, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 2. Aplique multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 30,83 UFR-PB, ao atual gestor o Sr. Fabricio Feitosa Bezerra, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais, legais, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; Publique-se, registre-se e cumpra-se TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa (PB), 01 de novembro de 2023

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00213/23

Sessão: 2423 - 08/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: [07166/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Interessados: Evandro Maia Pimenta (Gestor(a)); Iria Maria Maia Pereira de Oliveira (Interessado(a)); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a) OAB/PB 26632); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a) OAB/PB 21325).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º, da Constituição do Estado e art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, DECIDE: 1. Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de BELÉM DO BREJO DO CRUZ, parecer FAVORÁVEL À APROVAÇÃO das contas de GOVERNO do Prefeito, Sr. Evandro Maia Pimenta, relativas ao exercício de 2020, com a ressalva de que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Presente ao julgamento o Dr. Procurador Geral. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO – Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 8 de novembro de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00533/23

Sessão: 2423 - 08/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07166/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Interessados: Evandro Maia Pimenta (Gestor(a)); Iria Maria Maia Pereira de Oliveira (Interessado(a)); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a) OAB/PB 26632); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a) OAB/PB 21325).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ, Sr. Evandro Maia Pimenta, na qualidade de PREFEITO, exercício de 2020, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, acolhendo o voto do Relator, após a emissão de Parecer favorável à aprovação das contas, em: 1. JULGAR REGULARES as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de BELÉM DO BREJO DO CRUZ, Sr. Evandro Maia Pimenta, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2020; 2. DECLARAR que o mesmo gestor, no exercício de 2021, atendeu às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. ASSINAR o prazo de 60 dias, a contar da publicação da presente decisão, à atual gestão do Município de BELÉM DO BREJO DO CRUZ, para adoção de medidas efetivas no tocante ao restabelecimento da legalidade quanto à acumulação irregular dos cargos públicos, das pessoas abaixo nominadas, de tudo dando conhecimento a esta Corte de Contas, sob pena de multa e outras cominações legais; Acumulação irregular 1 João Carlos da Silva 2 Suedna Linhares Braga 3 Klenio Inicinus Suassuna Carlos 4 João Forte Oliveira Neto 5 Geralda Aires Dantas 6 Osvaldo da Cunha 7 Maria Edivania Braga Soares de Medeiros 8 Antonia Juscara Maia Saldanha 9 Talita Aline Benjamim de Oliveira 10 Jose Ismaelton Pereira de Andrade 11 Luciano Dantas Maia 12 Rita Nogueira da Silva 13 Francieleides Line da Silva 14 Maria Betânia Maia Olimpia 15 Gilberlaneo de Melo Oliveira 16 Francisco Batista dos Santos 17 Sandra Targino da Silva 18 Angela Adriana Cavalcante 19 Elidio Valdivinio da Silva Neto 4. RECOMENDAR à unidade de instrução o acompanhamento das providências a serem adotadas pelo gestor indicadas no item supra no processo de acompanhamento de gestão do prefeito relativa ao exercício de 2023 e 2024. 5. RECOMENDAR à atual gestão do Município de BELÉM DO BREJO DO CRUZ adoção de providências no sentido de: 5.1 Adotar o critério da razoabilidade nas contratações por excepcional interesse público, observando previamente, com rigor, a existência de cadastro de reserva decorrentes de certame público, uma vez que ditas contratações embora tenham previsão na Constituição Federal, devem ter caráter provisório e não permanente como são as contratações pela via do



concurso público; 5.2. Evitar a repetição das eivas apontadas pela unidade de instrução em prestações de contas futuras. 6. ALERTAR ao gestor para que tenha ciência de que, na hipótese da continuidade das irregularidades apontadas, sobretudo, no tocante a contratações temporárias em descompasso com os ditames constitucionais e legais aplicáveis à espécie¹ e, bem assim, persistência das acumulações de cargos públicos, este fato repercutirá negativamente nas prestações de contas futuras e atrairá ao gestor responsabilização por atos lesivos ao erário público; 7. REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil para as providências que entender pertinentes, inclusive para aferir com exatidão as importâncias devidas e eventuais encontradas, em face do suposto descumprimento ao estabelecido na Lei 8.212/91, acerca do recolhimento a menor de contribuição previdenciária do empregador ao RGPS. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino. Sessão Ordinária Presencial e Remota. João Pessoa, 8 de novembro de 2023.

Atto: Acórdão APL-TC 00522/23

Sessão: 2424 - 14/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02422/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Lucena Filho (Gestor(a)); Damiao Darlan Catarina de Sousa (Interessado(a)); Marcos Antonio Pinto de Sousa (Interessado(a)); Severino Medeiros Ramos Neto (Advogado(a) OAB/PB 19317).

Decisão: [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] 8. ASSINAR o prazo de 180 dias ao gestor, ao chefe da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC, da Secretaria Estadual da Administração – SEAD, através da Gerência Operacional de Posse para que em parceria, adotem providências com vistas a elaboração de estudo minucioso do quadro de pessoal, de modo a verificar a legalidade dos vínculos em acumulação de policiais militares integrantes da Guarda Militar da Reserva (GMR) em situação de acúmulo, albergados pela Lei Estadual nº 9.353, de 12 de abril de 201112, de constitucionalidade duvidosa, de tudo dando conhecimento a esta Corte de Contas, sob pena de multa e repercussão negativa nas futuras prestações de contas; 9. REPRESENTAR à Procuradoria-Geral de Justiça da Paraíba acerca da eventual inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 9.353/21, com vistas à adoção das providências que entender cabíveis, para fins de controle concentrado de constitucionalidade; Presente ao julgamento o Dr. Procurador Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 14 de novembro de 2023.

Atto: Acórdão APL-TC 00528/23

Sessão: 2424 - 14/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04111/22](#)

Jurisdição: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Daniel Gomes Monteiro Beltrammi (Gestor(a)); Geraldo Antonio de Medeiros (Ex-Gestor(a)); Lydiane Silva Moreira (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04111/22, que trata da Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RPL – TC 00020/22, emitido quando do julgamento da prestação de contas anual da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE, sob responsabilidade do Sr. Daniel Gomes Monteiro Beltrammi; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas e o relatório da Auditoria; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em DECLARAR O CUMPRIMENTO da decisão consubstanciada na Resolução RPL – TC 00020/22 e determinar a continuidade da instrução processual. Publique-se. Plenário do TCE/PB. João Pessoa, 14 de novembro de 2023

Atto: Parecer Prévio PPL-TC 00211/23

Sessão: 2424 - 14/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02207/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Gomes da Costa Netto (Gestor(a)); Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a) OAB/PB 12242).

Decisão: TRIBUNAL PLENO Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02207/23; e CONSIDERANDO o Parecer Ministerial e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, decidem emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de São José de Espinharas este Parecer Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo do Sr. Antônio Gomes da Costa Netto, Prefeito Constitucional do Município de SÃO JOSÉ DE ESPINHAS, relativa ao exercício financeiro de 2022. Publique-se. Plenário do TCE/PB. João Pessoa, 14 de novembro de 2023

Atto: Acórdão APL-TC 00530/23

Sessão: 2424 - 14/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02207/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Gomes da Costa Netto (Gestor(a)); Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a) OAB/PB 12242).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02207/23, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DE ESPINHAS, Sr. Antônio Gomes da Costa Netto, concernente ao exercício financeiro de 2022; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Sr. Antônio Gomes da Costa Netto, Prefeito do Município de São José de Espinharas, relativas ao exercício de 2022; 2) RECOMENDAR à Administração do Poder Executivo Municipal de São José de Espinharas a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição da falha constatada no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário do TCE/PB João Pessoa, 14 de novembro de 2023

Atto: Parecer Prévio PPL-TC 00210/23

Sessão: 2424 - 14/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02460/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Suelio Felix de Alencar (Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a) OAB/PB 9464); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02460/23; e CONSIDERANDO o Parecer Ministerial e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, decidem emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Catingueira este Parecer Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo do Sr. Suelio Félix de Alencar, Prefeito Constitucional do Município de CATINGUEIRA, relativa ao exercício financeiro de 2022. Publique-se. Plenário do TCE/PB. João Pessoa, 14 de novembro de 2023.

Atto: Acórdão APL-TC 00529/23

Sessão: 2424 - 14/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02460/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Suelio Felix de Alencar (Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Francisco de Assis Remigio II



(Advogado(a) OAB/PB 9464); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02460/23, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo Prefeito do Município de CATINGUEIRA, Sr. Suelio Félix de Alencar, concernente ao exercício financeiro de 2022; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Sr. Suelio Félix de Alencar, Prefeito do Município de Catingueira, relativas ao exercício de 2022; 2) RECOMENDAR à Administração do Poder Executivo Municipal de Catingueira a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição da falha constatada no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário do TCE/PB João Pessoa, 14 de novembro de 2023

Atto: Parecer Prévio PPL-TC 00212/23

Sessão: 2422 - 01/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02800/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Egberto Coutinho Madruga (Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a) OAB/PB 7588-A).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º, da Constituição do Estado e art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, DECIDE: emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Mataraca, PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas do Sr. Egberto Coutinho Madruga, Prefeito do Município Mataraca, relativas ao exercício de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 01 de novembro de 2023.

Atto: Acórdão APL-TC 00532/23

Sessão: 2422 - 01/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02800/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Egberto Coutinho Madruga (Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a) OAB/PB 7588-A).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE MATARACA, Sr. Egberto Coutinho Madruga, na qualidade de PREFEITO, exercício de 2022, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, acolhendo o voto do Relator, após a emissão de Parecer favorável à aprovação das contas, em: 1. Julgar Regulares com Ressalvas as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Mataraca, Sr. Egberto Coutinho Madruga, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2022; 2. Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2022, atendeu integralmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Recomendar à atual administração municipal no sentido de implementar ações com vistas a evitar a repetição das falhas constatadas nestes autos e, bem assim, cumprir os ditames constitucionais e legais. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 01 de novembro de 2023.

Atto: Acórdão APL-TC 00527/23

Sessão: 2424 - 14/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02840/23](#)

Jurisdicionado: Polícia Militar da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Sergio Fonseca de Souza (Gestor(a)); Euler de Assis Chaves (Ex-Gestor(a)); Anna Carmen Franca de Souza Lago (Contador(a)); Igor de Rosalmeida Dantas (Advogado(a) OAB/PB 16663).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 02840/23, referente à Prestação de Contas Anual da Polícia Militar da Paraíba, sob a responsabilidade dos Srs. Euler de Assis Chaves e Sérgio Fonseca de Souza, relativa ao exercício de 2022, e CONSIDERANDO o Relatório da unidade técnica de instrução, o pronunciamento do parquet e o mais que dos autos consta, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULAR com ressalvas a Prestação de Contas da Polícia Militar da Paraíba, sob a responsabilidade dos Srs. Euler de Assis Chaves e Sérgio Fonseca de Souza, exercício 2022; 2. TRASLADAR CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO para os autos do processo de acompanhamento de gestão e da Prestação de Contas Anuais do Governo do Estado, exercício 2023, para fins de acompanhamento desta decisão e, bem assim, tendo em vista a necessidade imediata de atuação do Chefe do Executivo Estadual, no sentido de afastar os servidores em situação irregular e, bem assim, suprir as vagas disponíveis no menor tempo possível por meio da exigência constitucional do concurso público, visando adequar ao previsto em lei e às demandas para a segurança da sociedade; 3. RECOMENDAR ao Governo do Estado a iniciativa de promover imediato estudo acerca da Lei Estadual nº 3.909/77, que dispõe sobre o ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DA PARAÍBA, com vistas ao seu aprimoramento e adaptação aos dias atuais e, bem assim, aos ditames da Constituição Federal. 4. EXPEDIR ALERTA ao Excelentíssimo Governador do Estado, Senhor João Azevêdo Lins Filho, para que se abstenha de aplicar a Lei Estadual n.º 9.353, de 12 de abril de 2011, para fins de designação de policial militar da reserva remunerada para o exercício das atividades previstas no art. 5º do referido diploma legal, tendo em vista a sua incompatibilidade com normas e princípios constitucionais; 5. RECOMENDAR ao Governador do Estado para, à vista dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e do interesse público, determinar a implementação de ações no sentido de adequar o seu quadro de pessoal às reais necessidade da sociedade de modo a reduzir a quantidade de excedentes e agregados e, por conseguinte, minimizar a defasagem em relação à previsão dos cargos de soldado, cabo e 3º sargento. 6. DETERMINAR à gestão atual da Polícia Militar no sentido de adotar providências com vistas à elaboração de estudo minucioso do quadro de pessoal da entidade, de modo a verificar a legalidade dos vínculos existentes e suprir as reais necessidades dos cargos públicos, via concurso público, dando conhecimento a esta Corte das medidas adotadas; 7. RECOMENDAR ao Comando da Polícia Militar a efetiva avaliação das despesas que, de fato, se adequam ao regime de adiantamento, para que não se caracterize a desvirtuação do instituto, devendo conferir estrita observância ao regimento que trata da matéria, previsto na Lei nº 4.320/64, sob pena de responsabilidade; 8. ASSINAR o prazo de 180 dias ao gestor, ao chefe da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC, da Secretaria Estadual de Administração – SEAD, através da Gerência Operacional de Posse para que em parceria, adotem providências com vistas a elaboração de estudo minucioso do quadro de pessoal, de modo a verificar a legalidade dos vínculos em acumulação de policiais militares integrantes da Guarda Militar da Reserva (GMR) em situação de acúmulo, albergados pela Lei Estadual nº 9.353, de 12 de abril de 2011, de constitucionalidade duvidosa, de tudo dando conhecimento a esta Corte de Contas, sob pena de multa e repercussão negativa nas futuras prestações de contas; 9. REPRESENTAR à Procuradoria-Geral de Justiça da Paraíba acerca da eventual inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 9.353/21, com vistas à adoção das providências que entender cabíveis, para fins de controle concentrado de constitucionalidade; Presente ao julgamento o Dr. Procurador Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 14 de novembro de 2023.

Ata da Sessão

Sessão: 2424 - 14/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: Aos catorze dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e três, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a presidência do Vice-Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em razão da

ausência do titular da Corte Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, que se encontrava participando do Projeto TCE Itinerante, percorrendo o interior do Estado. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presente, também, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial) e André Carlo Torres Pontes (em gozo de férias regulamentares). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral em exercício Dr. Manuel Antônio dos Santos Neto, do Ministério Público de Contas, em razão da ausência justificada do titular do Parquet Especial, Dr. Márcilio Toscano Franca Filho, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Tribunal Pleno, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-14904/16 (adiado para a Sessão Ordinária do dia 22/11/2023, por solicitação do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo com vistas ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-07386/21 (adiado para a Sessão Ordinária do dia 22/11/2023, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-03974/22 (adiado para a Sessão Ordinária do dia 22/11/2023, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente o Presidente fez o seguinte pronunciamento: 1- Foi publicada no Diário Oficial do Estado, edição do último dia 10 de novembro, Portaria de nº 273/2023/TCE/PB, que concede aposentadoria por tempo de contribuição ao Conselheiro-Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Ao ensejo, e em reconhecimento a toda uma vida pautada pela ética e pela responsabilidade que ora ele nos lega, submeto ao Pleno VOTO DE APLAUSO ao colega de trabalho Antônio Cláudio Silva Santos, o qual, por duas oportunidades, primeiro como Auditor de Controle Externo (de 1987 a 1994) e, depois, nos últimos 25 anos (de 1998 até este ano), como Conselheiro-Substituto, devotou-se ao serviço público com dedicação e competência. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana fez o seguinte pronunciamento: “ Senhor Presidente, sou de acordo, pelos méritos do nosso companheiro, nosso colega, bastante consciente do seu dever, justo, sereno. Tem todas as qualidades de um magistrado. Infelizmente este Tribunal vai sentir a sua falta, por que uma decisão pessoal que mostra grandeza, decidiu se aposentar, mas fica o registro pela brilhante trajetória desempenhada na sua vida profissional. O Sistema de Controle Brasileiro perde um grande valor”. Em seguida, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão fez o seguinte pronunciamento: “ Senhor Presidente, não podemos deixar passar em brancas nuvens e, nesta oportunidade registrar esse fato inusitado. Nos pegou todos de surpresa, mas lembro que há quatro ou cinco meses, nos informou em uma Reunião do Conselho que estava dando entrada na sua aposentadoria, o que causou um espanto geral. Mas é um colega que sempre procurou, com aquele seu jeito calado e simples, o melhor julgamento, o melhor entendimento, que muito contribuiu com o Controle Externo praticado pelo nosso Tribunal e pelos Tribunais de Contas de todo país. Vai o meu abraço de despedida, do Tribunal Pleno, apenas, porque espero continuar na amizade e na lhaeza que sempre tratamos mutuamente”. No seguimento, Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho fez o seguinte pronunciamento: “ Senhor Presidente, não poderia deixar de tecer alguns comentários a respeito da precoce aposentadoria do amigo “Claudinho”, Antônio Cláudio Silva Santos. Dizer que “Baiano” é uma criatura extremamente educada, de fino trato, amigo, presente, pessoa com quem todos nós contamos ao longo de mais de 25 anos de convivência e que, realmente, representa uma ausência muito grande nesta Corte, até porque estamos com o quorum incompleto, e será uma falta duplamente sentida, também, neste aspecto. Louvo a opção que ele fez – e acredito que muitos brasileiros estão fazendo esta opção neste momento – de migrar para outro país, pois Antônio Cláudio tem idéia de morar em Portugal, que é uma escolha definitiva muito boa, porque não tem sentido você se aposentar para viver uma velhice, e ele é uma pessoa jovem e ainda vai ter muitos anos pela frente, com uma escolha muito bem fundamentada num país de primeiro mundo. Desde já, desejo ao querido amigo votos de pleno êxito na sua escolha

pessoal”. Em seguida, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo fez o seguinte pronunciamento: “ Senhor Presidente, gostaria de registrar que ingressei neste Tribunal em 1989 (há 34 anos atrás) e já encontrei o colega Antônio Cláudio, aqui, no cargo de então Analista de Controle Externo (hoje Auditor de Controle Externo). Ele ingressou nesta Corte através de concurso realizado em 1987. Depois afastou-se do Tribunal para exercer o cargo de Auditor Fiscal da Receita do Estado e, novamente, em 1998, estudamos juntamente com Renato Sérgio, Antônio Gomes e Umberto Porto, para o concurso público de Auditor Substituto de Conselheiro desta Corte (hoje Conselheiro Substituto). E agora, precocemente, como ressaltou o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, de decisão própria, através de Aposentadoria Voluntária, se aposenta para tomar outros vãos, outros destinos, inclusive, em outro país. Da mesma forma, quero me associar a todas as homenagens que forem feitas ao Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Desejo sucesso e felicidade em sua nova jornada”. A seguir, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo fez o seguinte pronunciamento: “ Senhor Presidente, gostaria de acostar às manifestações que foram feitas, aqui, na direção do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Como disse o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, tivemos a oportunidade, em alguns momentos, de estudarmos juntos para um concurso realizado nesta Corte, em 1998, e o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio teve uma situação interessante: Em uma das provas ele achava que não tinha passado e o Conselheiro Umberto Silveira Porto disse: “ Volte que você passou”. E ele voltou para completar as sete etapas do concurso que fizemos. No final das contas, ele foi o primeiro colocado naquele concurso. O Conselheiro Substituto Antônio Cláudio, com aquele seu jeito modesto, seu jeito recatado, sempre muito cortês, ele vai seguir outros caminhos, vai morar em Portugal e, Deus queira que ele seja muito feliz e consiga realizar seus sonhos e que desta vez não sejam profissionais, mas pessoais”. No seguimento, o Procurador Geral em exercício Dr. Manuel Antônio dos Santos Neto fez o seguinte pronunciamento: “ Senhor Presidente, me acosto a todas as homenagens prestadas ao Dr. Antônio Cláudio Silva Santos, que teve uma decisão muito madura. Ele se aposenta para aproveitar a juventude, para recomeçar, como um jovem de espírito jovem em outro país. O Ministério Público de Contas se associa a todos e faz votos de sucesso e de felicidades a esse colega que tanto nos honrou em sua trajetória, aqui, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba”. No seguimento, o Advogado Rodrigo Lima Maia pediu permissão para usar da tribuna, para, em nome próprio e da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Paraíba, para fazer o seguinte pronunciamento: “ Senhor Presidente, em meu nome pessoal e em nome da OAB/PB, representando os advogados que militam nesta Corte de Contas, gostaria de registrar que fui pego de surpresa diante do anúncio da aposentadoria voluntária do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Venho me acostar a todas as homenagens feitas a Sua Excelência, que, com aquele seu jeito modesto, mas sempre muito atencioso ao receber os advogados em seu Gabinete, com muita atenção aos pleitos da advocacia. Em nome da OAB/PB, quero me acostar às homenagens”. Ao final, o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, a Moção de Aplauso apresentada pelo Presidente em exercício Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na direção do Conselheiro Substituto Aposentado Antônio Cláudio Silva Santos. Ainda nesta fase o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, VOTO DE PESAR em razão do falecimento, na última sexta-feira (10), da professora Lúcia Cartaxo Pires de Sá. Ela era mãe do Deputado Estadual e ex-Prefeito da Capital, Luciano Cartaxo Pires de Sá e do Diretor Técnico do SEBRAE Lucélio Cartaxo Pires de Sá. Ela tinha mais três filhos, onze netos e onze bisnetos. Assim, manifestamos nossa solidariedade aos familiares e desejamos conforto neste momento de pesar e tristeza. Em seguida, Sua Excelência informou que a próxima apresentação do projeto Raízes Paraibanas será realizada no dia 17/11, próxima sexta-feira, contando com atrações culturais da cidade de Araruna. O evento começa às 18h30 e conta com o apoio da Prefeitura Municipal de Araruna e do Governo do Estado, através da Secretaria de Cultura. Já no dia 18/11, numa programação da grade cultural do Tribunal de Contas, através do Centro Cultural Ariano Suassuna, teremos um encontro com a Confraria dos Bibliófilos da Paraíba, CCAS e Academia de Cordel do Vale do Paraíba. Serão realizados lançamentos de livros, exposições e apresentações artísticas diversas. Na fase de Assuntos Administrativos, o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, requerimento do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, solicitando o gozo de 15 (quinze) dias de suas férias regulamentares, a partir do dia 15/01/2024. Em seguida, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo apresentou o

relatório da Ouvidoria, referente ao mês de outubro de 2023, ocasião em que prestou as seguintes informações: No dia 29/09/2023, haviam 02 documentos no estoque da Ouvidoria. Entraram 111 documentos, sendo: 63 denúncias, 36 pedidos de acesso à informação, 12 petições diversas. Foi dada saída em 111 documentos, restando no estoque, em 31/10/2023, 02 documentos. Foram formalizados 34 processos de denúncias, por atenderem aos requisitos estabelecidos do Regimento Interno e encaminhados aos Relatores, e foram recebidos 132 e-mails afetos à matéria da Ouvidoria, sendo todos lidos e respondidos. Ao final, o Ouvidor, Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, agradeceu a toda equipe que compõe a Ouvidoria desta Corte de Contas, que tem como Coordenador o ACP Ênio Martins Norat. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente em exercício deu início à Pauta de Julgamento, anunciando o PROCESSO TC-08593/20 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de CUBATI, Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, em face das decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00192/22 e do Acórdão APL-TC-00480/22, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2019. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: Na sessão do dia 25/10/2023 o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. A PROPOSTA DO RELATOR foi no sentido de que esta Corte de Contas conheça do recurso de reconsideração e, no mérito, dê-lhe provimento parcial, apenas para reduzir o valor da multa aplicada ao ex-Prefeito do Município de Cubati, Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, para o valor de R\$ 4.000,00, alterando o percentual de educação de 23,95% para 27,32%, remetendo os autos à Corregedoria. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas do processo. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e André Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para a presente sessão. O Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho antecipou seu voto pelo conhecimento e provimento do recurso, para o fim de desconstituir o Parecer PPL-TC-00192/22, emitindo novo Parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas de governo em referência, com julgamento regular com ressalvas das contas de gestão e recomendações. Na oportunidade, o Presidente em exercício, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, convocou o Relator, Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, para completar o quorum, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo e das ausências dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes. Em seguida, Sua Excelência concedeu a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que, após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vistas do processo, votou no sentido de que esta Corte de Contas decida, conhecer o presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento, para o fim de desconstituir o Parecer PPL-TC-00192/2022, emitindo novo Parecer, desta feita, Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Cubati, Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, relativas ao exercício de 2019, passando a julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do mencionado prefeito, na qualidade de ordenador de despesas, acompanhando o Relator nos demais itens. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou acompanhando o entendimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. O Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho ratificou o seu voto anteriormente proferido, acrescentando a multa aplicada e os demais termos constantes do voto do Relator. Vencido, por maioria, o voto do Relator, quanto a mérito, e aprovado, por unanimidade, no tocante à aplicação da multa, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, e com a formalização da decisão ficando a cargo do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-03959/22 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de AROEIRAS, Sr. Domingos Marques Barbosa Filho, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Advogada Alessandra Cavalcanti Ribeiro (OAB-PB 18774), que, na oportunidade, registrou a presença, no plenário do Prefeito do Município de Aroeiras, Sr. Domingos Marques Barbosa Filho, acompanhado do Contador Alexandre Aureliano Oliveira Farias. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Aroeiras, Sr. Domingos Marques Barbosa Filho, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do mencionado Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2021; 3- Aplicar

multa pessoal ao Sr. Domingos Marques Barbosa Filho, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- Representar a Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias, para as providências que entender necessárias. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04488/22 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de ESPERANÇA, Sr. Nobson Pedro de Almeida, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Advogado Bruno Lopes de Araújo (OAB-PB 7588-A), que, na oportunidade, registrou as presenças, em plenário, do Vice-Prefeito do Município de Esperança, Sr. Edmilson Lopes, do Procurador Adjunto daquele Município, Dr. Arthur Richardisson Evaristo Diniz, e do Secretário Municipal de Planejamento, Sr. Audaércio Nóbrega. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Esperança, Sr. Nobson Pedro de Almeida, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do mencionado Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2021; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. Nobson Pedro de Almeida, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- Declarar o atendimento parcial aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do Sr. Nobson Pedro de Almeida, Prefeito do Município de Esperança. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02207/23 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, Sr. Antônio Gomes da Costa Netto, relativa ao exercício de 2022. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Lima Maia (OAB-PB-14610). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de São José de Espinharas, Sr. Antônio Gomes da Costa Netto, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do mencionado Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2022. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02840/23 – Prestação de Contas Anuais dos gestores da Polícia Militar do Estado da Paraíba, sob a responsabilidade dos Coronéis Euler de Assis Chaves (período de 01/01 a 01/04) e Sérgio Fonseca de Souza (período de 02/04 a 31/12), relativa ao exercício de 2022. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Igor de Rosalmeida Dantas (OAB-PB 16663). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Julgar Regulares com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Polícia Militar da Paraíba, sob a responsabilidade dos Srs. Euler de Assis Chaves e Sérgio Fonseca de Souza, relativas ao exercício de 2022; 2- Trasladar cópia da presente decisão para os autos do processo de acompanhamento de gestão e da Prestação de Contas Anuais do Governo do Estado, exercício de 2023, para fins de acompanhamento desta decisão e, bem assim, tendo em vista a necessidade imediata de atuação do Chefe do Executivo Estadual, no sentido de afastar os servidores em situação irregular e, bem assim, suprir as vagas disponíveis no menor tempo possível por meio da exigência constitucional do concurso público, visando adequar ao previsto em lei e às demandas para a segurança da sociedade; 3- Recomendar ao Governo do Estado a iniciativa de promover imediato estudo acerca da Lei Estadual nº 3.909/77, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Paraíba, com vistas ao seu aprimoramento e adaptação aos dias atuais e, bem assim, aos ditames da Constituição Federal. 4- Expedir Alerta ao Excelentíssimo Governador do Estado, Senhor João Azevêdo Lins Filho, para que se abstenha de aplicar a Lei Estadual nº 9.353, de 12 de abril de 2011, para fins de designação de policial militar da reserva remunerada para o exercício das atividades previstas no art. 5º do referido diploma legal, tendo em vista a sua incompatibilidade com normas e princípios constitucionais; 5- Recomendar ao Governador do Estado para, à vista dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e do interesse público, determinar a implementação de ações no sentido de adequar o seu

quadro de pessoal às reais necessidade da sociedade de modo a reduzir a quantidade de excedentes e agregados e, por conseguinte, minimizar a defasagem em relação à previsão dos cargos de soldado, cabo e 3º sargento; 6- Determinar à gestão atual da Polícia Militar no sentido de adotar providências com vistas à elaboração de estudo minucioso do quadro de pessoal da entidade, de modo a verificar a legalidade dos vínculos existentes e suprir as reais necessidades dos cargos públicos, via concurso público, dando conhecimento a esta Corte das medidas adotadas; 7- Recomendar ao Comando da Polícia Militar a efetiva avaliação das despesas que, de fato, se adéquam ao regime de adiantamento, para que não se caracterize a desvirtuação do instituto, devendo conferir estrita observância ao regramento que trata da matéria, previsto na Lei nº 4.320/64, sob pena de responsabilidade; 8- Assinar o prazo de 180 dias ao gestor, ao chefe da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC, da Secretaria Estadual de Administração - SEAD, através da Gerência Operacional de Posse para que em parceria, adotem providências com vistas a elaboração de estudo minucioso do quadro de pessoal, de modo a verificar a legalidade dos vínculos em acumulação de policiais militares integrantes da Guarda Militar da Reserva (GMR) em situação de acúmulo, albergados pela Lei Estadual nº 9.353, de 12 de abril de 2011, de constitucionalidade duvidosa, de tudo dando conhecimento a esta Corte de Contas, sob pena de multa e repercussão negativa nas futuras prestações de contas; 9- Representar à Procuradoria-Geral de Justiça da Paraíba acerca da eventual inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 9.353/21, com vistas à adoção das providências que entender cabíveis, para fins de controle concentrado de constitucionalidade. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04159/22 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de RIACHÃO DO BACAMARTE, Sr. José de Arimatea da Silva, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Advogada Flávia de Paiva Medeiros de Oliveira (OAB-PB-10432), que, na oportunidade, registrou a presença, em plenário, do Prefeito do Município de Riachão do Bacamarte, Sr. José de Arimatea da Silva, acompanhado do Presidente da Câmara daquele Município, Vereador Anselmo da Silva Cristóvão. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Riachão do Bacamarte, Sr. José de Arimatea da Silva, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do mencionado Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2021; 3 - Declarar o atendimento parcial aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do Prefeito do Município de Riachão do Bacamarte, Sr. José de Arimatea da Silva. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04117/22 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SANTA HELENA, Sr. João Cleber Ferreira Lima, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Na oportunidade, o Presidente em exercício, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, transferiu a direção dos trabalhos ao decano, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, a fim de que pudesse relatar o processo. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450), que, na ocasião, registrou a presença, no plenário do Prefeito do Município de Santa Helena, Sr. João Cleber Ferreira Lima. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Santa Helena, Sr. João Cleber Ferreira Lima, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações e determinações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do mencionado Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2021; 3- Declarar o atendimento integral aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do Prefeito do Município de Santa Helena, Sr. João Cleber Ferreira Lima. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04173/22 – Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de CARRAPATEIRA, Sra. Marineidia da Silva Pereira, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Na oportunidade, o Presidente em exercício, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, transferiu a direção dos trabalhos ao decano, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, a fim de que pudesse relatar o processo. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo da Prefeita do Município de Carrapateira, Sra. Marineidia da Silva Pereira, relativas

ao exercício de 2021, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas da mencionada Prefeita, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2021; 3- Declarar o atendimento aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04317/22 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SERRA GRANDE, Sr. Vicente Antônio da Silva Neto, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Na oportunidade, o Presidente em exercício, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, transferiu a direção dos trabalhos ao decano, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, a fim de que pudesse relatar o processo. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14233) que, na oportunidade, registrou a presença, em plenário, do Prefeito do Município de Serra Grande, Sr. Vicente Antônio da Silva Neto. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Serra Grande, Sr. Vicente Antônio da Silva Neto, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas do mencionado Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2021; 3- Declarar o atendimento aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Determinar a juntada de cópia da presente decisão à Prestação de Contas Anuais do Município de Serra Grande, relativa ao exercício de 2022 e ao processo de acompanhamento da gestão do mesmo município, relativa ao exercício de 2023, com vistas à verificação se a insuficiência percebida (referente ao emprego de recursos próprios na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE) é compensada nos exercícios subsequentes, como dita a regra constitucional. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Devolvida a direção dos trabalhos ao Presidente em exercício, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-02317/23 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DE PRINCESA, Sr. Juliano Diniz de Moraes, relativa ao exercício de 2022. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que os membros deste Tribunal Pleno: 1- Emitam Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Sr. Juliano Diniz de Moraes, Prefeito Municipal de São José de Princesa, relativas ao exercício de 2022, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2- Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 18/93, julguem regulares as contas de gestão do mencionado gestor, na qualidade de Ordenador de despesas, durante o exercício de 2022; 3- Declarem o atendimento integral em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do gestor; 4- Recomendem ao Prefeito, no sentido cumprir fielmente as normas atinentes aos registros contábeis e manter sempre atualizado o Portal de Transparência do Município. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02460/23 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de CATINGUEIRA, Sr. Suélio Félix de Alencar, relativa ao exercício de 2022. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Francisco de Assis Remigio II (OAB-PB 9464), que, na oportunidade, registrou a presença, em plenário, do Prefeito do Município de Catingueira, Sr. Suélio Félix de Alencar. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Catingueira, Sr. Suélio Félix de Alencar, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do mencionado Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2022. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04743/13 – Recurso de Reconsideração interposto pela Cooperativa de Representação dos Radiodifusores e das Emissoras de Rádio e Televisão do Brasil Ltda. - COOPERADIOTV, por meio de sua então representante legal, Sra. Marise Westphal Hartke, em face da decisão desta Corte, consubstanciada no Acórdão APL-TC-00210/2022, emitido quando do julgamento da Prestação de Contas Anuais da Rádio Tabajara – Superintendência de Radiodifusão, referente ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago

Melo declarou o seu impedimento, sendo, o Relator convocado para completar o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: Sra. Maria Eduarda dos Santos Figueiredo (ex-gestora da Rádio Tabajara – Superintendência de Radiodifusão), que, na ocasião, solicitou a juntada, aos autos, do Documento TC-108638/22, informando que constam as notas fiscais reclamadas no item 3 do Relatório do Recurso de Reconsideração e no Parecer do Ministério Público de Contas. O Relator não acatou o recebimento da documentação, em razão da ex-gestora não ser a recorrente. O Tribunal Pleno rejeitou, por unanimidade, a solicitação da ex-gestora. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal: 1) Tome conhecimento do recurso de reconsideração, diante da legitimidade da recorrente, da tempestividade de sua apresentação e do interesse processual, e reconheça, com amparo na Resolução Normativa RN-TC-02/2023 desta Corte, a ocorrência da prescrição para o exercício das pretensões sancionatórias e de ressarcimento pelo TCE/PB, tornando-se insubsistente as deliberações contidas no Acórdão APL-TC-00210/2022, de 06 de julho de 2022; 2) Determine o arquivamento dos autos. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou com o Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vistas do processo, agendando o retorno da votação na Sessão Ordinária do dia 29/11/2023. O Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho reservou o seu voto para aquela sessão. O Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. PROCESSO TC-04111/22 – Verificação de Cumprimento da Resolução RPL-TC-00020/22, por parte do gestor da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PBSAÚDE, Sr. Daniel Gomes Monteiro Beltrami. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas declare o cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RPL-TC-00020/22, determinando a continuidade da instrução processual. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-00680/13 – Recurso de Apelação interposto pelo ex-Prefeito do Município de MULUNGU, Sr. José Leonel de Moura, em face do Acórdão AC2-TC-00026/23, emitido quando do julgamento de Recurso de Reconsideração interposto em face do Acórdão AC2-TC-01599/22, emitido quando da análise da Inspeção Especial de Gestão de Pessoal. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Na oportunidade, o Presidente em exercício, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, transferiu a direção dos trabalhos ao decano, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, a fim de que pudesse relatar o processo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou, em harmonia com o encaminhamento proposto pelo Ministério Público de Contas e defendido pelo Órgão de Instrução, em linha diversa da adotada no Acórdão AC2-TC-00026/23, pelo conhecimento do presente recurso de apelação e, no mérito, pelo seu provimento, para que sejam afastados o débito imputado e a multa cominada ao Senhor José Leonel de Moura, ex-Prefeito do Município de Mulungu, a partir da prescrição constatada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Devolvida a direção dos trabalhos ao Presidente em exercício, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-02422/22 – Recurso de Apelação interposto pelo Prefeito do Município de BONITO DE SANTA FÉ, Sr. Antônio Lucena Filho, em face do Acórdão AC1-TC-01674/2023, emitido quando do julgamento de denúncia formulada pelo Vereador do Município, Sr. Marcos Antônio Pinto de Sousa, acerca de supostas irregularidades ocorridas no exercício de 2021. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida conhecer do presente recurso de apelação e, no mérito, negar-lhe provimento, para os fins de manter, na íntegra, os termos do Acórdão AC1-TC-01674/2023. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-10381/18 – Inspeção Especial de Contas formalizada visando dar cumprimento ao item "7" do Acórdão APL-TC-00056/18 (Proc. TC 04351/14), decorrente do exame da Prestação de Contas Anuais da ex-Prefeita Municipal de PATOS, Sra. Francisca Gomes Araújo Mota, relativa ao exercício 2013. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida determinar o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 2º da Resolução Normativa – RN-TC-02/2023. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, Sua

Excelência o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 11:40 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 07 (sete) processos, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 14 de novembro de 2023.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2977 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03103/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Receita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Intimados: Marialvo Laureano dos Santos Filho (Responsável).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [04883/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Intimados: Maritize Soraya dos Santos (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Processo: [01703/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Intimados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, no prazo regimental, acerca do Relatório Técnico de fls. 113/116 dos autos.

Processo: [02011/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Intimados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, no prazo regimental, acerca do Relatório Técnico de fls. 150/152 dos autos.

Processo: [04179/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Intimados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, no prazo regimental, acerca do Relatório Técnico de fls. 167/169 dos autos.

Processo: [04486/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa



Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022

Intimados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias

Processo: [04544/23](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2023

Intimados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para se manifestar no prazo regimental, acerca do Parecer Ministerial de de fls. 318/324 dos autos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02702/23
Sessão: 2974 - 16/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial Eletrônico
Processo: [07385/21](#)
Jurisdicionado: IPMM - Instituto de Previdência Municipal de Montadas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Interessados: Webens Verissimo de Souza (Responsável); Carlos Magno Ferreira da Silva (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTADAS/PB - IPMM, SR. WEBENS VERÍSSIMO DE SOUZA, CPF N.º ***.843.234-**, exercício financeiro de 2020, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR a supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - LOTCE/PB, APLICAR MULTA ao gestor do Instituto de Previdência do Município de Montadas/PB no ano de 2020, Sr. Webens Verissimo de Souza, CPF n.º ***.843.234-**, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 15,42 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 4) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, 15,42 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 5) ENVIAR recomendações no sentido de que o administrador da entidade previdenciária da Comuna de Montadas/PB, Sr. Webens Verissimo de Souza, CPF n.º ***.843.234-**, não repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 6) ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao Prefeito do Município de Montadas/PB, Sr. Jonas de Souza, CPF n.º ***.362.904-**, para conhecimento e adoção das medidas pertinentes, sob pena de responsabilização futura. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 16 de novembro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 02703/23
Sessão: 2974 - 16/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [07587/21](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Interessados: Hugo de Oliveira Almeida (Responsável); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB - FAPEN, SR. HUGO DE OLIVEIRA ALMEIDA, CPF N.º ***.076.424-**, exercício financeiro de 2020, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR a supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - LOTCE/PB, APLICAR MULTA ao gestor do Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa/PB - FAPEN no ano de 2020, Sr. Hugo de Oliveira Almeida, CPF n.º ***.076.424-**, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 15,42 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 4) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, 15,42 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 5) ENVIAR recomendações no sentido de que o administrador da entidade previdenciária da Comuna de Barra de Santa Rosa/PB, Sr. Hugo de Oliveira Almeida, CPF n.º ***.076.424-**, não repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 6) ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao Prefeito do Município de Barra de Santa Rosa/PB, Sr. Jovino Pereira Nepomuceno Neto, CPF n.º ***.124.004-**, para conhecimento e adoção das medidas pertinentes, sob pena de responsabilização futura. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 16 de novembro de 2023

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 16/11/2023:

Sessão: 2976 - 07/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07275/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Intimados: Maritiz Soraya dos Santos (Responsável); Layssa Gleysse Borba Delgado (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a) OAB/PB 17281); Tiago Jose Souza da Silva (Advogado(a) OAB/PB 17301).



Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14251/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Citados: Maria Luciene de Oliveira Almeida (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16880/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Camalaú

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Citados: UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13228/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18140/21](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07344/22](#)

Jurisdição: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Marta Raniere da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01153/23](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Maria de Lourdes Cariri de Lacerda Luciano (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03785/23](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Paulo de Tarso Veloso E Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08193/23](#)

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Citados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08196/23](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3147 - 05/12/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14321/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Intimados: Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)); Domingos Sávio Maximiano Roberto (Ex-Gestor(a)); Jose Maviasel Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 14422).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3149 - 19/12/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14009/20](#)

Jurisdição: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Intimados: Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa (Gestor(a)); Artur Hermogenes da Silva Dantas (Assessor Técnico); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3149 - 19/12/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02481/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2020

Intimados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Joelma Palmeira Pereira (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3149 - 19/12/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07106/22](#)



Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Intimados: Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a)); Encercino Moreira Bezerra (Interessado(a)); Palloma Ferreira dos Santos Sousa (Interessado(a)); Andre Almeida de Oliveira (Interessado(a)); Raquel de Lira Campos (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3147 - 05/12/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10759/22](#)

Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Intimados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Manoel Gomes da Silva (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3147 - 05/12/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01480/23](#)

Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Intimados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Manoel Gomes da Silva (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3149 - 19/12/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03096/23](#)

Jurisdição: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Divaldo Dantas (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3147 - 05/12/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06910/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Intimados: José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no

Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [08727/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: A fim de que se manifeste acerca do apontado pela auditoria em relatório de fls. 3457-3583.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 08727/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [09863/22](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Intimados: Kaline Gaiao Saraiva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Processo: [03028/23](#)

Jurisdição: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Processo: [03833/23](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Intimados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Processo: [04324/23](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Intimados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Processo: [05048/23](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Intimados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Processo: [05077/23](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do



Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023

Intimados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias

Processo: [05319/23](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023

Intimados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04135/23](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Citado: Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [04389/23](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citado: Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [04709/23](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citado: Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [04763/23](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citado: Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [05310/23](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Citado: Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [05447/23](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2023
Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Solicitação de prorrogação de prazo indeferida pelo relator.
O ofício foi endereçado ao Prefeito e não trata de pedido de prorrogação de prazo.

Processo: [07029/23](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2023

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Processo: [07937/23](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2023
Citado: Antonio Roberto de Araujo Souza (Gestor(a)).
Solicitação de prorrogação de prazo indeferida pelo relator.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [08727/12](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2010
Citados: Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [09068/20](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Citados: Wilton Alencar Santos de Souza (Ex-Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [16820/21](#)
Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2021
Citados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [03726/22](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [04274/23](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [99514/23](#)
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ABASTECIMENTO DO HOSPITAL DOUTOR ODILON MAIA FILHO A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 04/12/2023 às 08:30



Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Valor Estimado: R\$ 368.090,15

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 107272/23
Número da Licitação: 00221/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA.
Data do Certame: 05/12/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: 109294/23
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS PSFS DE VEREDA GRANDE E CABOCLOS EM BARRA DE SANTANA, CONFORME PROJETO EM ANEXO, DE ACORDO COM A TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DECORRENTE EMENDA PARLAMENTAR DE Nº 141/2023, DO DEPUTADO MANOEL LUDGERIO, DATA DA DE 01/08/2023
Data do Certame: 29/11/2023 às 09:45
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DA LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 376.382,12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: 111325/23
Número da Licitação: 00020/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para possível aquisição gradativa de gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), acondicionado em botijão de 13 KG
Data do Certame: 07/12/2023 às 08:00
Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: 115243/23
Número da Licitação: 00094/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA, PB.
Data do Certame: 04/12/2023 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Observações: Informação reenviada ao TCE/PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém
Documento TCE nº: 115596/23
Número da Licitação: 00051/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material permanente destinados atender as necessidades deste município
Data do Certame: 01/12/2023 às 08:00
Local do Certame: SALA DA CPL NA PREFEITURA DE GURINHÉM

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: 115620/23
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para pavimentação de estradas vicinais em diversos sítios do Município de Manaira/PB, conforme Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.
Data do Certame: 06/12/2023 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA/PB
Valor Estimado: R\$ 260.655,14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Documento TCE nº: 115624/23
Número da Licitação: 00035/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição parcelada de materiais e equipamentos odontológicos para atender às demandas das Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas e outras necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Coremas-PB, conforme quantidades e características constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos.
Data do Certame: 04/12/2023 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: 115626/23
Número da Licitação: 00035/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e futura de suprimentos de informática, conforme especificações técnicas mínimas e quantitativos descritos no termo de referência, a fim de atender as necessidades do Ministério Público da Paraíba.
Data do Certame: 04/12/2023 às 08:00
Local do Certame: Sistema Eletrônico do Banco do Brasil - Internet

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: 115629/23
Número da Licitação: 00034/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para aquisições, eventuais e futuras de equipamentos de informática computadores do tipo desktop com monitor, incluindo garantia e suporte técnico on-site, a fim de atender as necessidades da Diretoria Administrativa do Ministério Público da Paraíba, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência.
Data do Certame: 04/12/2023 às 08:00
Local do Certame: Sistema Eletrônico do Banco do Brasil - Internet

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: 115644/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: PAVIMENTAÇÃO DA RUA IRACIR DE FARIAS TEXEIRA NO MUNICÍPIO DE GURJÃO PB CONFOME EMENDA 418/2023 - SEDAM
Data do Certame: 05/12/2023 às 12:00
Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO
Valor Estimado: R\$ 203.470,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: 115648/23
Número da Licitação: 00040/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE CADERNO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2024
Data do Certame: 30/11/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: 115650/23
Número da Licitação: 00041/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO DESTINADOS AOS TRABALHOS DE CONFECÇÃO DA PADARIA COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS PB.
Data do Certame: 01/12/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Documento TCE nº: 115666/23

Número da Licitação: 00013/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Data do Certame: 19/10/2023 às 10:00

Local do Certame: sala da CPL, predio da PMCB

Valor Estimado: R\$ 893.784,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: 115673/23

Número da Licitação: 00048/2023

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO E LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MINIMA PARA 10 MIL LITROS, OBJETIVANDO O ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, DISTRITOS DE SERRA DOS BRANDÕES E SANTA LUZIA, COMUNIDADES RURAIS E DE DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, DE FORMA PARCELADA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 01/12/2023 às 09:00

Local do Certame: www.licitapicui.com.br

Valor Estimado: R\$ 858.054,24

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: 115676/23

Número da Licitação: 00041/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Data do Certame: 28/11/2023 às 09:30

Local do Certame: Rua José Alves de Melo, S/N - Centro - São Domingo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: 115677/23

Número da Licitação: 00042/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO, PASSEIO, UTILITÁRIO E DE GRANDE PORTE

Data do Certame: 28/11/2023 às 13:00

Local do Certame: Rua José Alves de Melo, S/N - Centro - São Domingo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Documento TCE nº: 115699/23

Número da Licitação: 00007/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de gesso e PVC, destinados às unidades escolares, equipamentos culturais e sede da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Sapé-PB.

Data do Certame: 05/12/2023 às 10:00

Local do Certame: SALA DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro

Documento TCE nº: 115705/23

Número da Licitação: 00007/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de veículos ano/modelo a parti d 2023, 0 Km, 1º emplacamento, para atender as necessidades da secretaria municipal

de saúde do Município de Logradouro. Os veículos deveram serem novos ZERO QUILOMETRO, antes do seu registro e licenciamento vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio Fabricante, nos termos da deliberação CONTRAN Nº 64/ de 30 de maio de 2008, e LEI federal Nº 6729/1979.

Data do Certame: 01/12/2023 às 13:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

Valor Estimado: R\$ 610.660,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra Branca

Documento TCE nº: 115708/23

Número da Licitação: 00001/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

Data do Certame: 04/12/2023 às 15:00

Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: 115745/23

Número da Licitação: 00042/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição parcelada de combustíveis (Diesel Comum e Diesel S-10), para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura de Teixeira/PB.

Data do Certame: 04/12/2023 às 13:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: 115746/23

Número da Licitação: 00055/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de água de 20 litros e gás liquefeito de petróleo (GLP) para atender as necessidades das secretarias deste Município, no exercício financeiro de 2024

Data do Certame: 06/12/2023 às 14:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA

Valor Estimado: R\$ 307.355,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: 115747/23

Número da Licitação: 00056/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços de torneiro mecânico na frota de veículos e máquinas do município, no exercício financeiro de 2024

Data do Certame: 07/12/2023 às 09:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA

Valor Estimado: R\$ 170.554,82

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: 115748/23

Número da Licitação: 00057/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na confecção de artigos de serralheria e esquadrias de metal, para atender as necessidades das secretarias deste Município, no exercício financeiro de 2024

Data do Certame: 07/12/2023 às 14:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA

Valor Estimado: R\$ 128.331,93

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: 115756/23



Número da Licitação: 00094/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SOUSA PB, A CARGO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, conforme condições do Edital e seus anexos.
Data do Certame: 30/11/2023 às 10:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: 115783/23
Número da Licitação: 00014/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para Reforma da EMEF Tenente Titico Gomes e Ampliação da EMEIF Luís Gomes de Sousa Costa no Município de São José de Espinharas/PB, através do Convênio Estadual nº 293/2022.
Data do Certame: 08/12/2023 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Valor Estimado: R\$ 1.000.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Documento TCE nº: 115804/23
Número da Licitação: 00011/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de 2 (dois) veículos tipo ônibus em bom estado de conservação, com fabricação igual ou superior ao ano de 2010, bancos simples, identificação transporte escolar nas laterais na parte traseira do veículo, com capacidade mínima para 38 lugares sentados, veículo em bom estado de conservação, combustível e motorista por conta da contratante e manutenção por conta da contratada.
Data do Certame: 01/12/2023 às 13:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 115808/23
Número da Licitação: 00247/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO DE CITOLOGIA
Data do Certame: 05/12/2023 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Documento TCE nº: 115810/23
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material laboratorial para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios-PB.
Data do Certame: 01/12/2023 às 09:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Documento TCE nº: 115814/23
Número da Licitação: 00014/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB.
Data do Certame: 01/12/2023 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Documento TCE nº: 115817/23
Número da Licitação: 00015/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA MATERIAL ODONTOLÓGICO

PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB
Data do Certame: 01/12/2023 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água
Documento TCE nº: 115823/23
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos (conjunto escolar) destinados a secretaria de educação do município de Olho D'água-PB,
Data do Certame: 05/12/2023 às 08:29
Local do Certame: rua fausto de almeida costa
Valor Estimado: R\$ 184.618,68

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 115825/23
Número da Licitação: 00227/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT
Data do Certame: 05/12/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede
Documento TCE nº: 115831/23
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de sistema de gestão pública, com implantação, treinamento, manutenção e comodato de equipamentos, para manutenção da secretaria de saúde do município de São Mamede-PB.
Data do Certame: 05/12/2023 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA DE SÃO MAMEDE - SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 86.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: 115836/23
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preço para Aquisição de insumos médicos e hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Tavares PB durante o exercício financeiro de 2024.
Data do Certame: 04/12/2023 às 08:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: 115837/23
Número da Licitação: 00033/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ULTRASSONOGRÁFIA PARA O CENTRO ESPECIALIZADO DE DIAGNÓSTICO DE CÂNCER - CEDC E O SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS - SVO.
Data do Certame: 30/11/2023 às 13:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: 115839/23
Número da Licitação: 00128/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção e instalação coberta com telha galvanizada, instalação de coberta com



telha em alumínio branca com fornecimento de metalon galvanizado na Escola Municipal Paulino, com todo material e mão de obra por conta da contratada para atender a Secretaria de educação - SEDUC
Data do Certame: 04/12/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: 115874/23
Número da Licitação: 10026/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: Aquisição de Kit Professor composto de Mochila Professor Garrafa Térmica Planner e Caneta Laser para o ano de 2024 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Data do Certame: 04/12/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: 115876/23
Número da Licitação: 00061/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIDOR DE ARQUIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON) DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.
Data do Certame: 04/12/2023 às 11:31
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 94.399,72

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde

Documento TCE nº: 115877/23
Número da Licitação: 00132/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) extra SUS para a realização de procedimento endovascular na paciente N. L. B. A.
Data do Certame: 04/12/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Observações: A PB Saúde dispõe de Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviço RICCIS próprio face à autonomia administrativo financeira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: 115886/23
Número da Licitação: 00060/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE ARQUIVO DESLIZANTE MECÂNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON) DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.
Data do Certame: 04/12/2023 às 09:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 78.893,84

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Documento TCE nº: 115892/23
Número da Licitação: 00036/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 04/12/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 128.400,50

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde

Documento TCE nº: 115893/23
Número da Licitação: 00086/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual EPIs
Data do Certame: 05/12/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Observações: A PB Saúde dispõe de Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviço RICCIS próprio face à autonomia administrativo financeira.

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde

Documento TCE nº: 115901/23
Número da Licitação: 00093/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de drenos, biokits, coletores e mangueiras.
Data do Certame: 04/12/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Observações: A PB Saúde dispõe de Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviço RICCIS próprio face à autonomia administrativo financeira.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Documento TCE nº: 115918/23
Número da Licitação: 00043/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Equipamentos de Informática
Data do Certame: 05/12/2023 às 09:30
Local do Certame: Av. Souto Maior S/N, Mangabeira I, João Pessoa/PB
Valor Estimado: R\$ 242.791,67

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuitegi

Documento TCE nº: 115919/23
Número da Licitação: 00023/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições de equipamentos de Fisioterapia para reabilitação de pacientes na Unidade de Saúde Policlínica Municipal e atendimentos domiciliares.
Data do Certame: 04/12/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Documento TCE nº: 115944/23
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS PSFS DE VEREDA GRANDE E CABOCLOS EM BARRA DE SANTANA, CONFORME PROJETO EM ANEXO, DE ACORDO COM A TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DECORRENTE EMENDA PARLAMENTAR DE Nº 141/2023, DO DEPUTADO MANOEL LUDGERIO, DATA DA DE 01/08/2023
Data do Certame: 29/11/2023 às 09:45
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DA LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 376.382,12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Documento TCE nº: 115949/23
Número da Licitação: 00016/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS ENTRE O km 70 E 183 DA BR 230 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS INDIOS - PB
Data do Certame: 01/12/2023 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: 115959/23

Número da Licitação: 00046/2023

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, DE FORMA PARCELADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 05/12/2023 às 09:00

Local do Certame: www.licitapicui.com.br

Valor Estimado: R\$ 247.906,22

conversão para outro calibre - multi calibre, com sistema próprio (upperreceiver) e troca de cano, mira mecânica fl ip-up, com 8 (oito) carregadores, 2 (duas), bandoleiras para cada armamento e 5 de peças de reposição.

O jurisdicionado informou que houve a ANULAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 115887/23.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: 115165/23

Número da Licitação: 00043/2023

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE LEITES, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE REQUISIÇÃO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

O jurisdicionado informou que houve a ANULAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 115675/23.

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/11/2023:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Documento TCE nº: 114822/23

Número da Licitação: 00038/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresas, visando a Aquisição de Material de Limpeza destinados a atender as demandas de todas as Secretarias do Município de Itabaiana/PB.

Alteração de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Documento TCE nº: [47270/23](#)

Número da Licitação: 00006/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Construção do novo Matadouro Público 2ª Etapa por período de 06 seis meses para atender a Prefeitura Municipal de Ouro VelhoPB

O jurisdicionado informou que houve a REVOGAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 115694/23.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [92082/23](#)

Número da Licitação: 01007/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA HEMORREDE DA PARAÍBA.

O jurisdicionado informou que houve a SUSPENSÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 115873/23.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 112637/23

Número da Licitação: 00241/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços para aquisição de opme extra sus para realizações de cirurgias gerais, cirurgias videolaparoscópicas e ginecológicas

O jurisdicionado informou que houve a SUSPENSÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 115777/23.

Jurisdicionado: Polícia Militar da Paraíba

Documento TCE nº: 114979/23

Número da Licitação: 00031/2023

Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Arma de fogo Portátil, espécie carabina, semiautomática de série, sem customização, no Calibre 5,56x45mm NATO com